

Limites do estado de natureza e liberdade civil em Locke

ANDREI PEDRO VANIN*

Resumo: O artigo procura analisar a maneira pela qual Locke na obra *II Tratado sobre o governo civil* caracteriza o estado de natureza e a liberdade civil. Para tanto, no primeiro momento analisar-se-á o que configura o estado de natureza, suas características e o que leva o indivíduo a fazer a passagem deste para a sociedade civil. Ainda nesta seção, abordar-se-á o modo pelo qual os homens podem, já no estado de natureza, ser guiados por leis naturais que regulam, de certa forma, a relação entre os indivíduos. Já na segunda seção, procura-se analisar o que vem a ser a liberdade civil no estado pensado por Locke. Trabalhar-se-á como Locke pensa o estado civil, a divisão de poderes, a escolha dos governantes e o porquê do estado civil ter a tarefa de garantir os direitos fundamentais a vida, a liberdade e a propriedade. Com tal análise o artigo pretende oferecer um guia ao estudo do estado da natureza e da liberdade civil em Locke, contribuindo, assim, de alguma maneira, com as discussões iniciais a respeito desta temática.

Palavras-chave: Locke; Estado Civil; Leis naturais; Liberdade; História da Filosofia.

Limits of the state of nature and civil liberty in Locke

Abstract: The article analyzes the way in which Locke's work *II Treaty on the civilian government* characterizes the state of nature and civil liberty. For both, the first moment will be analyzed, which sets the state of nature, its characteristics and which leads the individual to make the transition to this civil society. Although this section is to address the way in which men can have in the state of nature, being guided by natural laws that regulate, in a way, the relationship between individuals. In the second section, we try to analyze what comes to civil liberty in the state thought by Locke. It explains how Locke thinks marital status, division of powers, the choice of the governments and why the civil state has the task of ensuring the fundamental rights to life, liberty and property. With such an analysis the article aims to provide a guide to the study of the state of nature and civil liberty in Locke, thus contributing in some way, with the initial discussions regarding this theme.

Key words: Locke; Civil State; Natural laws; Freedom; History of Philosophy.

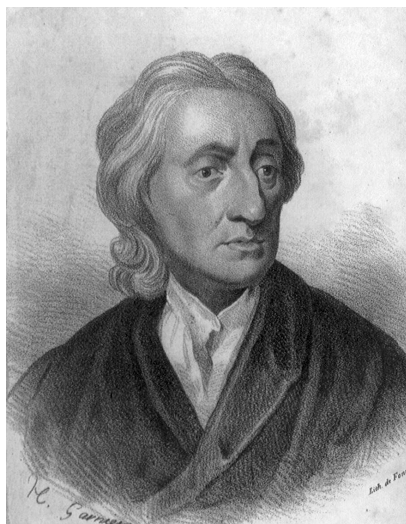


* **ANDREI PEDRO VANIN** é mestrando em Filosofia, bolsista Capes pela Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP.

1. Introdução

Locke, na maioria das vezes, é lido com mais ardor por sua obra *Ensaio sobre o entendimento humano*, isso porque a teoria exposta nesta obra crítica à teoria de Ralph Cudworth e de Descartes – especialmente a das ideias inatas – e funda – podemos assim dizer – o empirismo¹. Suas obras políticas foram escritas e publicadas no fervor da Revolução Gloriosa, o que na leitura não se deve deixar passar despercebido. Mais que isso, a importância de seus pensamentos políticos podem ser vistos até hoje (DUTRA, 2007, pp. 59-78; PINTO, 2007, pp. 47-65). Ele, talvez seja o primeiro a defender a igualdade de direitos entre homens e mulheres – tese que depois John Stuart Mill trabalhará com maior profundidade. Além de Mill, também é possível ver em John Rawls influências de Locke².

Os *Dois Tratados sobre o governo civil* foram publicados em 1689-1690 anonimamente, visto as circunstâncias que a Inglaterra vivia na época. O *Primeiro Tratado*, basicamente se ocupa de refutar a teoria da justificação da monarquia absoluta de Filmer, exposta na obra *Patriarca: ou o poder natural dos reis*³. Contudo, Locke, além de refutar a teoria de Filmer, nesse



primeiro tratado, também “[...] assenta igualmente os fundamentos de uma doutrina que será desenvolvida no *Segundo Tratado*” (TADIÉ, 2005, p. 39). Esses fundamentos são basicamente a liberdade e igualdade dos homens⁴.

Sendo a liberdade e a igualdade os fundamentos do *Segundo Tratado* este

⁴ Uma passagem do *Primeiro Tratado* corrobora o que afirmamos: “E assim concluímos, por fim, o exame de tudo quanto tem a aparência de uma argumentação em favor daquela *soberania absoluta e ilimitada*, descrita na Seção 8 e a qual ele atribui a Adão, de sorte que todos os homens nascem *escravos* desde então, destituídos de todo e qualquer direito à liberdade. Mas se a *criação*, que nada outorgou senão uma existência, não fez de Adão *príncipe de sua descendência*; se Adão, em Gn 1,28, não foi constituído senhor da humanidade nem lhe foi dado nenhum *domínio privado* com a exclusão de seus filhos, mas tão-somente um direito e um poder sobre a terra e as criaturas inferiores em comum com os filhos dos homens; se tampouco em Gn 3,16 Deus conferiu a Adão algum poder político sobre sua mulher e filhos, mas apenas sujeitou Eva a Adão como castigo ou predisse a submissão do sexo frágil na administração dos interesses comuns das famílias, sem que conferisse com isso a Adão, como esposo, o poder de vida e morte que necessariamente pertence ao magistrado; se por gerarem os filhos, não adquirem os pais semelhantes poder sobre eles; e se o preceito *Honra teu pai e tua mãe* não confere tal poder, mas apenas impõe um respeito devido em igual medida a todos os pais, quer sejam estes súditos ou não, assim à *mãe* como ao *pai*; se tudo isso é como tal, segundo julgo ser muito evidente por tudo quanto foi dito, o homem dispõe de uma *liberdade natural*, não obstante tudo quanto nosso A. afirma convictamente em contrário; pois todos aqueles que compartilham a mesma natureza comum, as mesmas faculdades e poderes, são iguais por natureza e devem participar dos mesmos direitos e privilégios comuns [...]” (LOCKE, 2005, pp. 271-272). Para a relação Locke-Filmer, ver Almeida (2006).

¹ Para uma análise mais detalhada do tema ver Jorge Filho (1992, pp. 21-40); Tadié (2005, pp. 17-30) e Locke (1979).

² Para a importância e influência do pensamento de Locke, ver Kuntz (2004, pp. 91-96) e Tadié (2005, pp. 74-80). Uma breve, porém esclarecedora reconstrução histórica é encontrada em Mello (2000, pp. 79-89).

³ Ver sobre isso, Tadié (2005, p. 39). Ver também Locke (2005, pp. 21-183) e Mello (2000, pp. 83-84).

artigo procura caracterizar o estado de natureza e a liberdade civil, para poder mostrar a maneira pela qual há a necessidade de se passar do estado de natureza para o estado civil. Feito isso, procura-se apresentar o que vem a ser a liberdade civil no estado pensado por Locke.

2. Estado de Natureza em Locke

Locke, após ter refutado a teoria de Filmer no *Primeiro Tratado*, expõe o objetivo do *Segundo Tratado*, a saber: “[...] descobrir outra origem para o governo, outra fonte de poder político e outra maneira de escolher e conhecer as pessoas [...]” (LOCKE, 1979, p. 33), ou seja, mostrar a natureza e os limites do poder político (KUNTZ, 2004, p. 93)⁵. Com efeito, afirma Locke no início do II capítulo da obra que “para bem compreender o poder político e derivá-lo de sua origem, devemos considerar em que estado todos os homens se acham naturalmente, sendo este um estado de perfeita liberdade [...]” (LOCKE, 1979, p. 35) e igualdade. Todavia, se os homens vivem num estado de perfeita liberdade e igualdade, poder-se-ia perguntar por que haveria necessidade da criação de um estado civil. Para responder tal pergunta se faz necessário, primeiramente, mostrar algumas das características do estado de natureza.

Para melhor compreender o que vem a ser o estado de natureza pensado por Locke, é sensato ressaltar que diferentemente de Aristóteles, para quem a sociedade precede o indivíduo, para Locke o indivíduo existe antes da sociedade ou do estado (KUNTZ, 2004, p. 84). Partindo da condição de vida dos indivíduos, como aponta Tadié (2005, p. 53) “o estado de natureza é a condição natural dos homens, desejada por Deus antes da sociedade política”. Locke aponta que, embora o estado de natureza seja um estado de perfeita liberdade, não é de licenciosidade, onde cada indivíduo pode fazer tudo o que poderia desejar. O homem, afirma Locke, não tem o direito de

[...] destruir-se a si mesmo ou a qualquer criatura que esteja em sua posse, senão quando uso mais nobre do que a simples conservação o exija. O estado de natureza tem uma lei de natureza para governá-lo, que a todos obriga; e a razão, que é essa lei, ensina a todos os homens que tão-só a consultem, sendo todos iguais e independentes, que nenhum deles deve prejudicar a outrem na vida, na saúde, na liberdade ou nas posses. (LOCKE, 1979, p. 36).

Assim o homem dotado de razão, que se encontra num estado de condição natural⁶, e é artefato de Deus, não pode

⁵ Ainda como aponta Tadié (2005, pp. 25-26) a filosofia para Locke deve “fazer-se operária da ciência, mas ela também ajuda o homem a conduzir sua vida. A moral, ainda mais do que a ciência, é o objetivo da filosofia. Quando Locke explica, no decorrer do *Ensaio*, que só a matemática e a moral são suscetíveis de certeza, e que a física, por exemplo, permanece no domínio da conjectura, ele estabelece uma prioridade da natureza humana sobre o saber científico. É nesse sentido que os *Dois Tratados sobre o governo civil* dão continuidade ao empreendimento do *Ensaio*”.

⁶ Já nos *Ensaaios sobre a lei de natureza* Locke discute a noção de lei natural, e mostra como o homem chega ao conhecimento desta. Ainda estabelece a relação entre lei natural e razão. Não obstante, pelos objetivos calcados neste trabalho, não será aprofundado tal questão nessa obra. Contudo, há uma tradução, que contém uma elucidativa análise dos textos e é encontrada em Müller (2005). No parágrafo 12 do *II Tratado*, Locke parece fazer referência a estes ensaios quando afirma que “embora ultrapasse o meu objetivo atual querer entrar aqui nos detalhes da lei da natureza, ou nas suas medidas de castigo, certo é que tal lei existe, sendo ela, igualmente, tão inteligível e clara

autodestruir-se e deve zelar pelo bem de si e da humanidade. Deve ainda, consultar a lei de natureza, para que nenhum homem invada o direito do outro. No parágrafo seguinte do *II Tratado*, Locke observa que no estado de natureza “a execução da lei da natureza esta nas mãos de todos os homens, mediante a qual qualquer um tem o direito de castigar os transgressores dessa lei em tal grau que lhe impeça a violação [...]” (LOCKE, 1979, p. 36). Pois, se esta lei não fosse executada, não haveria sentido para ela existir. Não obstante, na medida em que todos podem executar tal lei, “um homem consegue poder sobre outro” (LOCKE, 1979, p. 36). Entretanto, Locke ressalta que este não é um poder absoluto, mas sim, um poder de repelir e reparar “as injustiças de modo proporcional à agressão” (NETTO, 2007, p. 79). Estas duas formas (repelir e reparar) são as duas formas, pelas quais, o homem pode fazer mal a outro homem no estado de natureza, e isto é chamado de castigo.

De outro lado, se o indivíduo transgredir a lei de natureza, este “declara viver por outra regra que não a da razão e da equidade reza, tem o poder de matar um assassino, não só para impedir que outros levem a efeito deles; e assim o ofensor torna-se perigoso à Humanidade [...]” (LOCKE, 1979, pp. 36-37) e neste caso afirma Locke, “todos tem o direito de castigar o ofensor, tornando-se executores da lei da natureza” (LOCKE, 1979, p. 37). Como observa Kuntz (2004, p. 99), “[...] a lei de natureza serve à preservação da humanidade, não à mera defesa dos indivíduos. O criminoso se afasta da condição humana e só por isso

para uma criatura racional que a estude como as leis positivas das comunidades [...]” (LOCKE, 1979, p. 38).

pode ser destruído sem violação da lei natural”⁷.

Pode-se a partir disso, voltar à pergunta feita acima, a saber: se os homens vivem num estado de perfeita liberdade e igualdade, por que haveria a necessidade da criação de um estado civil? Responde Locke: “[...] Deus, com toda certeza, estabeleceu o governo com o fito de restringir a parcialidade e a violência dos homens. Aquiesço finalmente em que o governo civil é o remédio acertado para os inconvenientes do estado de natureza” (LOCKE, 1979, p. 38). Ora, Locke parece aqui, como bem observou Pavão (1999, p. 72), não justificar satisfatoriamente a necessidade de tal passagem. Se o estado de natureza é em certa medida pacífico, qual a real necessidade de ser criar o estado civil?⁸ Em Hobbes a passagem é necessária, já que, o poder político visa coibir o estado de guerra. Locke, porém parece não caracterizar o estado de natureza como estado de guerra, o que de fato acarreta dificuldades para fundamentar a passagem para o estado civil (PAVÃO, 1999, p. 77).

Dada essa fragilidade argumentativa pode-se perguntar então o que o estado civil, em última instância deve garantir. Locke aponta que os homens são levados para o estado civil, por

⁷ Dos parágrafos 9 a 11 Locke analisa as condições que podem se dar a reparação e a repressão ao dano. Como observa KUNTZ (2004, p. 100) Locke “introduz no estado de natureza uma distinção legal semelhante à dos domínios público e privado”. Esta observação é pertinente e nos permitiria relacioná-la com os direitos públicos e privados em Hobbes, por exemplo. Contudo, este não é o espaço adequado para abordarmos tal tema. Cabe apenas o apontamento para uma pesquisa futura.

⁸ Pavão (1999) ainda aponta que a leitura de Locke do estado de natureza de Hobbes apresentada por este último no *Leviatã* é equivocada.

basicamente três elementos (TADIÉ, 2005, p. 53), a saber: 1) a preservação da propriedade; 2) a necessidade de um juiz imparcial para resolver os problemas; e 3) a necessidade de um poder que execute as sentenças (LOCKE, 1979, p. 82).

Com efeito, a sociedade civil ou política⁹, como aponta Tadié (2005, p. 53) “[...] está fundada sobre a existência de um contrato. Esse contrato (*compact*) põe fim ao estado de natureza e proclama a entrada dos homens, por acordo mútuo, na sociedade política”.¹⁰ Embora, como já acentuado, Locke não forneça argumentos sólidos para provar a real necessidade da passagem do estado de natureza¹¹ para o civil, os argumentos referentes à propriedade, a vida e a liberdade no estado civil são indiscutivelmente sólidos. Posto isso, a próxima seção procura analisar como a liberdade do indivíduo funciona no estado civil.

3. A Liberdade Civil

Os indivíduos ingressam na sociedade civil para terem a garantia de basicamente três coisas: propriedade¹², um juiz que julgue imparcialmente e um

poder que execute as leis. Com efeito, afirma Locke

Sendo os homens, conforme acima dissemos, por natureza, todos livres, iguais e independentes, ninguém pode ser expulso de sua propriedade e submetido ao poder político de outrem sem dar consentimento. A maneira única em virtude da qual uma pessoa qualquer renuncia à liberdade natural e se reveste dos laços da sociedade civil consiste em concordar com outras pessoas em juntar-se a unir-se em comunidade para viverem com segurança, conforto e paz umas com as outras, gozando garantidamente das propriedades que tiverem e desfrutando de maior proteção contra quem quer que não faça parte dela (LOCKE, 1979, p. 71).

O indivíduo ingressa, então, na sociedade para ter a garantia de alguns direitos básicos como a propriedade, a segurança, o conforto e a paz. Deste modo, através do pacto, entregam-se alguns dos direitos para um governo, que tem a função de garanti-los.¹³ Todavia, como aponta Leopoldo (2010, p. 143) “os homens não deixaram o estado de natureza, renunciando ao poder executivo da lei de natureza e à sua liberdade e igualdade naturais, para serem subjugados, injustiçados ou oprimidos por um poder despótico”.

A liberdade do homem na sociedade expõe Locke (1979, p. 43),

[...] não deve ficar sob qualquer outro poder legislativo senão o que se estabelece por consentimento na

⁹ Para Locke não a distinção entre sociedade civil ou política.

¹⁰ Como expõe Locke (1979, p. 39) “[...] não é qualquer pacto que faz cessar o estado de natureza entre os homens, mas apenas o de concordar, mutuamente e em conjunto, em formar uma comunidade, fundando um corpo político”.

¹¹ É verdade que a real necessidade da passagem do estado de natureza para o civil é mais bem fundamentada por Hobbes. Agora, disso não se segue que as consequências ou as disposições que se depreendem desta passagem estejam mais sólidas em Hobbes também, uma vez que este propõe um estado tirano.

¹² Uma excelente abordagem da noção de propriedade em Locke e suas implicações encontram-se no capítulo II de Jorge Filho (1992, pp. 77-138).

¹³ Como aponta Mello (2000, p. 87) para Aristóteles determinada escolha (de um, de poucos ou de muitos) determinava um tipo de governo (monarquia, oligarquia ou democracia). Não obstante, para Locke não importa a forma de governo, mas sim que este consiga conservar a propriedade, desde que respeite o Poder Legislativo como Soberano.

comunidade, nem sob o domínio de qualquer vontade ou restrição de qualquer lei senão o que esse poder legislativo promulgar de acordo com o crédito que lhe concedem. [...] a liberdade dos homens sob governo importa em ter regra permanente pela qual viva, comum a todos os membros dessa sociedade e feita pelo poder legislativo nela erigido: liberdade de seguir a minha própria vontade em tudo quanto a regra não prescreve, não ficando sujeita à vontade inconstante, incerta e arbitrária de qualquer homem [...].

Essa passagem é pertinente porque já antecipa muitos dos aspectos constituintes da liberdade no estado civil. O homem na sociedade tem o direito de seguir a sua própria vontade em tudo o que a regra não prescreve, mas deve respeitar as leis do estado de natureza – leis essas mencionadas na seção anterior. Ainda afirma que a liberdade não pode ficar “sujeita à vontade inconstante, incerta e arbitrária de qualquer homem” (LOCKE, 1979, p. 43). Essa passagem, contudo, remete a seguinte pergunta: e se no caso de o governo, não agir conforme as leis estabelecidas pelo pacto dos indivíduos, os indivíduos devem derrubar esse governo e criar um novo ou simplesmente deixá-lo agir em desacordo com as leis? A pergunta em linhas gerais já está respondida na citação mencionada anteriormente. Entretanto, antes de expor como se dá o direito a resistência do povo contra o governo, deve-se – para melhor compreender - fazer uma breve análise da forma como governo organiza-se segundo Locke.

Locke distingue três poderes, a saber: o legislativo, o executivo e o federativo. Cabe ao executivo a execução das leis no âmbito local e ao federativo cabe cuidar das negociações do Estado com

outros países - relações exteriores - e a gestão da segurança. O poder executivo e o federativo, embora sejam poderes distintos, “difícilmente podem separar-se e colocar-se ao mesmo tempo em mãos de pessoas distintas” (LOCKE, 1979, p. 92). Já o poder legislativo, é o poder supremo, pois estabelece as leis da comunidade (PINZANI, 2009, p. 95). Locke argumenta que esse poder não pode ser “absolutamente arbitrário sobre a vida e a fortuna das pessoas”, nem pode “chamar a si o poder de governar por meio de decretos extemporâneos e arbitrários” (LOCKE, 1979, pp. 86-87). Este poder em última instância “[...] não tem outro objetivo senão a preservação e, portanto, não poderá ter nunca o poder de destruir, escravizar ou propositadamente empobrecer os súditos” (LOCKE, 1979, p. 86).¹⁴

Pode-se assim retomar a pergunta feita acima, a saber: se o governo não garantir a propriedade, a vida e os bens do indivíduo, estes através do pacto firmado podem rebelar-se contra o governo? Locke responde afirmativamente:

O motivo que leva os homens a entrarem em sociedade é a preservação da propriedade; e o objetivo para o qual escolhem e autorizam um poder legislativo é tornar possível a existência de leis e regras estabelecidas como guarda e proteção às propriedades de todos

¹⁴ Como aponta Pinzani (2009, p. 95) o poder legislativo “existe para garantir a propriedade dos cidadãos (isto é, sua vida e seus bens) e suas normas não podem contradizer a lei de natureza. Trata-se de um poder fiduciário, atribuído para atingir determinados fins e deve limitar-se a isto: sempre que despreza ou contraria manifestamente esse objetivo, o legislativo perde seus direitos e ‘o poder retorna às mãos dos que o concederam, que poderão colocá-lo onde o julgarem melhor para garantia e segurança próprias’”.

os membros da sociedade, a fim de limitar o poder e moderar o domínio de cada parte e de cada membro da comunidade; pois não se poderá nunca supor seja vontade da sociedade que o legislativo possua o poder de destruir o que todos intentam assegurar-se entrando em sociedade e para o que o povo se submeteu a legisladores por ele mesmo criados. Sempre que os legisladores tentam tirar e destruir a propriedade do povo, ou reduzi-lo à escravidão sob poder arbitrário, entra em estado de guerra com ele, que fica assim absolvido de qualquer obediência mais, abandonado ao refúgio comum que Deus providenciou para todos os homens contra a força e a violência (LOCKE, 1979, p. 121).

Estabelece-se assim que caso o governo viole as leis estabelecidas, o povo deve rebelar-se contra este e volta-se assim, ao estado de natureza. Como aponta Mello (2000, p. 88),

[...] a doutrina da legitimidade da resistência ao exercício ilegal do poder reconhece ao povo, quando este não tem outro recurso ou a quem apelar para sua proteção, o direito de recorrer a força para a deposição do governo rebelde. O direito do povo à resistência é legítimo tanto para defender-se da opressão de um governo tirânico como para libertar-se do domínio de uma nação estrangeira.

Portanto fica claro que o estado civil é um instrumento que garante “os direitos que os indivíduos possuem naturalmente e que no estado de natureza são autorizados a defender autonomamente” (PINZANI, 2009, p. 96). Os indivíduos ao entrarem em sociedade e doar seus direitos ao estado não perdem a liberdade originária, mas sim “é somente pelo império das leis que tal liberdade se dá, já que no estado de guerra ela é abafada pela força de

outrem” (PINZANI, 2009, p. 96). Portanto, a necessidade da criação do Estado garante os direitos fundamentais a vida, a liberdade e a propriedade. Os homens firmam um pacto para a criação de um estado, justamente para garantir esses direitos fundamentais, inalienáveis.

4. Considerações finais

O trabalho empreendido até aqui procurou esclarecer alguns dos pontos centrais da concepção de política de Locke. Para tanto, num primeiro momento tratamos do que Locke entende por estado de natureza, bem como a situação que esses indivíduos se encontram neste estado, a saber: em perfeita liberdade e igualdade. A partir daí tentou-se, mesmo que sucintamente, demonstrar os limites da caracterização deste por Locke, bem como as dificuldades de fundamentação da passagem para o estado civil. Procurou-se evidenciar o porquê de os indivíduos criarem o estado civil via pacto.

Já no segundo momento, o artigo deteve-se em trazer algumas características do estado civil, e como a liberdade se dá neste. Assim, demonstrou-se que a liberdade no estado civil, não fica restrita, mas ela encontra o seu real alcance, na medida em que o estado civil garante os direitos fundamentais do indivíduo, a saber: a vida, a liberdade e a propriedade.

A partir do que foi desenvolvido é possível ter um panorama da maneira pela qual Locke caracteriza o estado de natureza e a liberdade civil. Procurou-se mesmo que sucintamente apresentar alguns dos limites da passagem do estado de natureza para o civil. Contudo, quanto ao estado civil Locke não enfrenta maiores dificuldades em fundamentar sua necessidade, já que obtêm respaldo especialmente pela

noção de propriedade e liberdade do indivíduo.

Referências

ALMEIDA, M, C, P de. *Escravos, súditos e homens a noção de consentimento na polêmica Locke-Filmer*. 2006. 142 f. Dissertação. (Mestrado em Filosofia). Universidade de São Paulo, São Paulo, 2006. Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8133/tde-11012008-112407/pt-br.php>>. Acesso em: 03 ago 2014.

DUTRA, D, J, V. Moralidade Política e Bioética: os fundamentos liberais da legitimidade do controle de constitucionalidade. *Veritas*. Porto Alegre, v. 52, n 1, março 2007, pp. 59-78. Disponível em: <<http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/veritas/article/view/1860/1390>>. Acesso em: 03 ago 2014.

JORGE FILHO, E, J. *Moral e História em John Locke*. São Paulo: Loyola, 1992.

KUNTZ, R. Locke, liberdade, igualdade e propriedade. In: *Clássicos do pensamento político*, org, Célia Galvão Quirino, Claudio Vouga, Gildo Bransão, 2ª ed, São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2004.

LEOPOLDO, G. *Lei natural e submissão: obediência civil em Locke*, Dissertação (mestrado) - Universidade de São Paulo. Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, São Paulo, 2010. Disponível em: <www.teses.usp.br/teses/.../8/.../2010_GiovanaBroleziLeopoldo.pdf>. Acesso em: 01 ago 2014.

LOCKE, J. *Dois tratados sobre o governo*. Tradução: Julio Fischer, 2ª ed, São Paulo: Martins Fontes, 2005.

LOCKE, J. *Ensaio acerca do entendimento humano*. Tradução: Anoar Aiex, 2ª ed, São Paulo: Abril Cultural, 1978 (Os pensadores).

MELLO, L. I. A. John Locke e o individualismo liberal, In: *Os clássicos da política*, org. Francisco Weffort, 13ª ed, Vol 1, São Paulo: Editora Ática, 2000.

MÜLLER, L. de S. *John Locke: ensaios sobre a lei de natureza*, Dissertação (Mestrado em Filosofia) – Universidade São Judas Tadeu, São Paulo, 2005. Disponível em: <http://www.usjt.br/biblioteca/mono_disser/mono_diss/038.pdf>. Acesso em: 01 ago 2014.

NETTO, A. G. F. Do estado de natureza ao governo civil em John Locke, *Revista de Direito Público*, Londrina, v. 2, n. 2, pp. 75-90, maio/ago. 2007.

PAVÃO, A. Apontamentos sobre o Estado de Natureza em Hobbes e Locke. *Dissertatio*, Pelotas, n. 9, p. 71-80, inverno 1999. Disponível em: <<http://www2.ufpel.edu.br/isp/dissertatio/revistas/antigas/dissertatio9.pdf>>. Acesso em: 14 ago 2014.

PINTO, L, A, G. Aspectos da filosofia política de John Locke e a sua aplicação na contemporaneidade. *Sinais*. Vitória: CCHN, UFES, nº 2, v. 1, outubro 2007, pp. 47-65. Disponível em: <<http://www.periodicos.ufes.br/sinais/article/view/2845/2311>>. Acesso em: 03 ago 2014.

PINZANI, A. *Filosofia Política II*, Florianópolis: FILOSOFIA/EAD/UFSC, 2009.

TADIÉ, A, *Locke*. Tradução: José Oscar de Almeida Marques, São Paulo: Estação Liberdade, 2005.

Recebido em 2014-09-05
Publicado em 2015-02-27